



REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

ORIGEM DA DESPESA:

Departamento Administrativo

1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Atualização do Cálculo Atuarial em caso de aprovação da reforma previdência, nos moldes da EC103/2019, com todas as tratativas e prestações de contas nos órgãos fiscalizadores.
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da EC nº 103/2019;
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

2.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

- 2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- 2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- 2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- 2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- 2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- 2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- 2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.



2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

2.2.1.19. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

2.2.1.20. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

2.2.1.21. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.

2.2.1.22. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

2.2.1.23. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.

2.2.1.24. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

2.2.1.25. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

2.2.1.25. Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:

- a) Do Poder Legislativo;
- b) Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério;
- c) Dos profissionais da área da Saúde;
- d) Demais Servidores.

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

3.1 Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

- a) A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.
- b) A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

4.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

5. Obrigações:

5.1 Da Contratante:

5.1.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;

Rua Tapajós, 64, sala 02, 1º andar – Centro – CEP 85501-045 – Pato Branco – Paraná
Fone: (46) 3225-6167



- 5.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- 5.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 5.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- 5.1.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 5.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- 5.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

6.1 Da Contratada:

- 6.1.1 A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.
- 6.1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 6.1.3 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 6.1.5 Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 6.1.6 Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 6.1.7 A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 6.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.1.9 Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 6.1.10 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 6.1.11 Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 6.1.12 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- 6.1.13 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;



- 6.1.14 Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 6.1.15 Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- 6.1.16 Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 6.1.17 Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.1.18 Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 6.1.19 Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- 6.1.20 Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 6.1.21 Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 6.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 6.1.23 Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

7 Forma de Pagamento:

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 7.2 A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;



7.3 O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Pato Branco, 05 de fevereiro de 2021.

Ademilson Cândido Silva



Assunto: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data: 05/02/2021 11:13

Para: guilherme@lumensatuarial.com.br, "EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME." <eficaz_ro@hotmail.com>, fernando@actuary.com.br

Bom dia,

Prezados senhores,

tendo em vista a contratação de empresa para elaboração do cálculo e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária conforme requisição de serviços em anexo.

Em virtude da urgência da contratação solicitamos que o orçamento seja encaminhado dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já agradeço,

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV



— Anexos: _____

Requisição de Serviços - Cálculo atuarial 2021.pdf

110KB



Assunto: Re: ENC: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial
De: Gustavo Traleski Campos <gustavo@actuary.com.br>
Data: 08/02/2021 09:59
Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

Bom dia,

Segue em anexo proposta para a execução do cálculo atuarial de 2021.

Att Gustavo Traleski Campos

Em 08/02/2021 09:18, Fernando Traleski escreveu:



Fernando Traleski
Diretor

Actuary - Soluções para previdência com tecnologia inteligente
(41) 3329-0008
www.actuary.com.br

De: Karolyne [mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 11:13
Para: guilherme@lumensatuarial.com.br; EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>; fernando@actuary.com.br
Assunto: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

Bom dia,

Prezados senhores,

tendo em vista a contratação de empresa para elaboração do cálculo e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária conforme requisição de serviços em anexo.

Em virtude da urgência da contratação solicitamos que o orçamento seja encaminhado dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já agradeço,



Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Anexos:

PROPOSTA SERVICOS ATUARIAIS E SUPORTE A GESTAO - PATO BRANCO 2021.pdf

471KB



ACTUARY

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



Curitiba, 08 de fevereiro de 2021.

AO
PATOPREV

Ref.: Proposta de Prestação de serviços técnicos atuariais e suporte a gestão previdenciária

Prezados (as) Senhores (as),

Atendendo a solicitação dos representantes deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos atuariais e suporte técnico a gestão previdenciária para o exercício vigente, cujo objetivo é diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de propostas de financiamento atuarial dos custos futuros, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDO TRALESKI
Diretor
ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71

**ACTUARY**

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é realizado de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário, que esteja mais adequada às características e necessidade do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Previdência Social vinculada atualmente ao Ministério da Economia.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de 18 (dezoito) anos em previdência municipal, somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil, e, ainda temos um mestre em tecnologia da informação, o qual junto com a equipe, desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS, e, que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em gestão Atuarial, visando atender as demandas do regime próprio de previdência social – RPPS de Holambra, conforme condições, quantidades e exigências contidas no termo de referência.

O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para encaminhamento do relatório da avaliação atuarial objeto desta proposta será de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral.

O prazo de vigência dos serviços apresentado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

A RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

O Município participará da elaboração do trabalho, comprometendo-se a:

- Disponibilizar as informações necessárias para realização dos trabalhos.



ACTUARY

Soluções para previdência com tecnologia inteligente



RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- Entregar ao RPPS os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do RPPS.

ORÇAMENTO

O valor global da proposta está orçado em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil Reais)**, sendo a forma de pagamento da seguinte forma:

- **12 (doze) parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, com 1º vencimento 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de noventa (90) dias a partir da sua data de envio.



Assunto: Re: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

De: Raquel - Lumens Atuarial <raquel.s@lumensatuarial.com.br>

Data: 08/02/2021 12:51

Para: patoprev2@patobranco.pr.gov.br

CC: Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br>

Boa tarde, Karolyne.

Tudo bem?

Apresentamos, em anexo, proposta referente à elaboração da **Avaliação Atuarial** de encerramento do exercício de 2020 (DRAA 2021), em consonância com os ditames da **Portaria nº 464/2018**, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) - PATOPREV**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e qualquer dúvida ou alteração na proposta encaminhada, não hesite em solicitar!

Atenciosamente,



Raquel Sargento

Analista Administrativo

raquel.s@lumensatuarial.com.br

www.lumensatuarial.com.br

(48) 3365 8762

(48) 99184 8914

Instagram [@lumensatuarial](https://www.instagram.com/lumensatuarial)



TRANSFORMAMOS NÚMEROS
EM DIRECIONAMENTOS

----- Forwarded message -----

De: **Karolyne** <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Date: sex., 5 de fev. de 2021 às 11:13

Subject: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

To: <guilherme@lumensatuarial.com.br>, EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>, <fernando@actuary.com.br>

Bom dia,



Prezados senhores,

tendo em vista a contratação de empresa para elaboração do cálculo e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária conforme requisição de serviços em anexo.

Em virtude da urgência da contratação solicitamos que o orçamento seja encaminhado dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassarem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já agradeço,

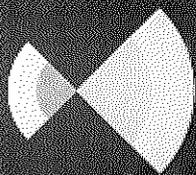
Att,

--
Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Anexos:

PROPOSTA_AVALIAÇÃO_ATUARIAL_2021_RPPS_PATO
BRANCO_PR_rev001.pdf

1,4MB



LUMENS
ATUARIAL



PROPOSTA COMERCIAL

1204/2021

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2021

EXERCÍCIO DE 2020

PORTARIA Nº 464/2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
BRANCO (PR) - PATOPREV

**LUMENS**

ATUARIAL



PROPOSTA COMERCIAL LUMENS 1204/2021

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a elaboração da **Avaliação Atuarial 2021**, referente ao encerramento do exercício de 2020 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) - PATOPREV, de modo a atender às disposições da **Portaria nº 464/2018** publicada pelo Ministério da Fazenda.

Para atendimento do mencionado escopo, a **Lumens Atuarial** dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, gestão de planos e benefícios, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições comerciais e demais aspectos concernentes à mesma, bem como a equipe alocada no projeto.

2. DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

2.1. AVALIAÇÃO ATUARIAL DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO

Periodicidade: Anual (outubro a março)

- Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas



à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

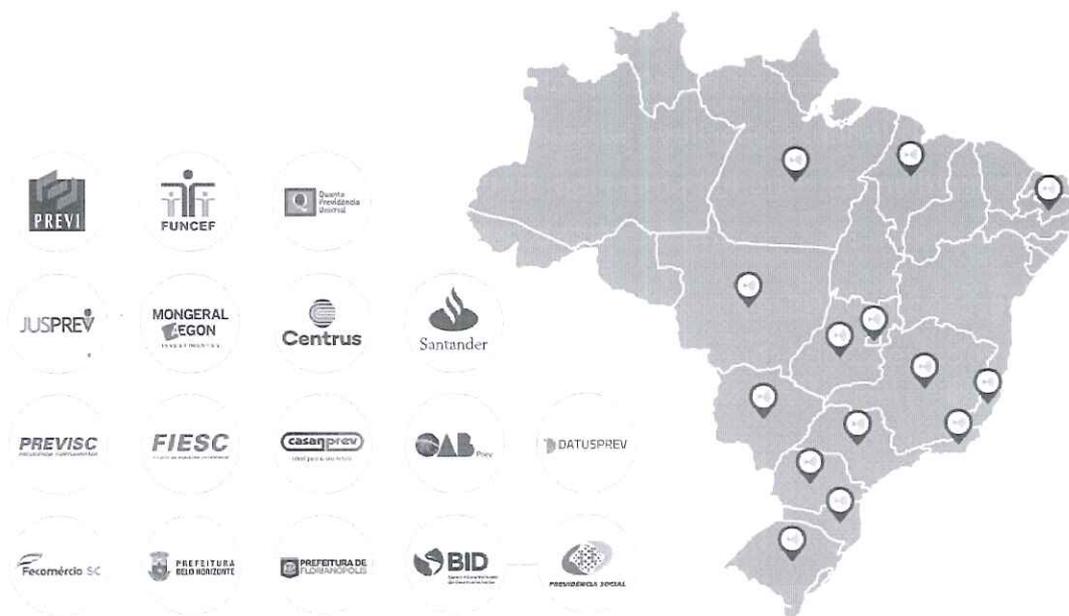
- Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:
 - a) Do Poder Legislativo;
 - b) Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério;
 - c) Dos profissionais da área da Saúde;
 - d) Demais Servidores.



3. DA ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

Atualmente, conta com mais de 200 clientes, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 172 bilhões de reais em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de 890 mil pessoas.



* Exemplo de clientes para os quais a Lumens Atuarial presta serviços permanentes ou que já tenha participado de projetos de cunho atuarial.

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 2000 processos judiciais na posição de peritos do juízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.



Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.

Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina.

Ao possuir equipe especializada em 4 Regiões da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue.

4. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

▪ Guilherme Walter (MIBA 2.091)

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ Rafael Porto de Almeida (MIBA 1.738)

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimentos, sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e da Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC. Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior



entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Maria Luiza Silveira Borges (MIBA 1.563)**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmec/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, exercendo cargo de coordenação em empresa de consultoria e gestão previdenciária, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes.

Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Lucas Azevedo Fonseca (MIBA 2.461)**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Auto-Gestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Lucilene Dal Pra Lazzarotti**

Graduada em Matemática - pela UNC/SC, Pós-graduada em Metodologia do Ensino, especialização em Direito Previdenciário pela UNOESC. CPA 20 ANBIMA. Atuou como presidente e gestora financeira do IPRECON/Concórdia-SC, durante 12 anos (Instituto premiado 6 anos consecutivos com o primeiro lugar, no Prêmio Boas Práticas de Gestão Previdenciária da Aneprem). Integrante do grupo de trabalho-GT Certificação/RPPS constituído pela Secretaria de Políticas de Previdência Social-SPPS. Atuou também como conselheira da Assimpasc e da Aneprem. Integrante da Comissão julgadora do Prêmio ANEPREM de Boas Práticas de Gestão Previdenciária - Edições 2018 e 2019.



LUMENS



- Felipe Matheus Dos Santos

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Experiência na organização de eventos. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Atua na Lumens Atuarial como assistente atuarial no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DO CONTRATO

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

6. DOS DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 - Centro - Canoas/RS - CEP 92310-200

Banco Inter S.A. - Banco 077

Ag.: 0001

CC.: 4021061-8

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 90 dias, a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 08 de fevereiro de 2021.

GUILHERME WALTER
— ATUÁRIO MIBA Nº 2091
LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 18.934.959/0001-60



Assunto: RE: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

De: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Data: 09/02/2021 09:40

Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia.

SIM!

Atenciosamente.
Anderson Coelho
Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 08:39

Para: EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>

Assunto: Re: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

Bom dia Anderson,

obrigada pelo orçamento.

Apenas para elucidar, o valor de R\$17.000,00 é o total para o período de 12 meses?
Resultando em um valor mensal de R\$1.416,17.

Att,

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Em 08/02/2021 20:47, EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. escreveu:

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente.
Anderson Coelho
Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856



De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2021 10:13

Para: guilherme@lumensatuarial.com.br <guilherme@lumensatuarial.com.br>; EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>; fernando@actuary.com.br <fernando@actuary.com.br>

Assunto: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

Bom dia,

Prezados senhores,

tendo em vista a contratação de empresa para elaboração do cálculo e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária conforme requisição de serviços em anexo.

Em virtude da urgência da contratação solicitamos que o orçamento seja encaminhado dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

Observar as informações abaixo.

Ao fornecer o orçamento, a empresa concorda com os seguintes termos:

1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode ser inferior quando justificado por características de mercado);
2. A contratação, a princípio, será direta por dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da PatoPrev;
3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo o valor orçado;
4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica;
5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta bancária no CNPJ da empresa;
6. O pagamento será por depósito em conta bancária da empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão da nota fiscal eletrônica;
7. Esta é uma solicitação de orçamento, a confirmação da contratação será em etapa posterior após aprovação dos valores pela Presidência.

Desde já agradeço,

Att,

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PATO-PREVI

PROPOSTA DE PREÇOS

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o item abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

EMPRESA: ANDERSON DA S. R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 09.517.901/0001-20

ENDEREÇO: AV CAMPINAS ,4281, JARDIM PAULISTA

CEP. 76.871-276

CIDADE: ARIQUEMES-RO

E-MAIL: contato@eficazprevidencia.com.br / eficaz_ro@hotmail.com

TEL: (69) 3536-8757 / 9.8479-6856

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	<p>1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.</p> <p>2. Especificação dos Serviços: 2.1 Descrição Resumida dos Serviços: - 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS). - Atualização do Cálculo Atuarial em caso de aprovação da reforma previdência, nos moldes da EC103/2019, com todas as tratativas e prestações de contas nos órgãos fiscalizadores. - Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da EC nº 103/2019; - Serviço Contínuo de Suporte atuarial</p>	Mês	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

	<p>(tira dúvidas)</p> <p>2.2 Descrição Detalhada dos Serviços:</p> <p>2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):</p> <p>2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.</p> <p>2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.</p> <p>2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.</p> <p>2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.</p> <p>2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.</p> <p>2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.</p> <p>2.2.1.8. Prestar apoio técnico no</p>				
--	--	--	--	--	--

<p>esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.</p> <p>2.2.1.19. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.</p> <p>2.2.1.20. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.</p> <p>2.2.1.21. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.</p> <p>2.2.1.22. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.</p> <p>2.2.1.23. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.</p> <p>2.2.1.24. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.</p> <p>2.2.1.25. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.</p> <p>2.2.1.25. Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:</p> <ol style="list-style-type: none"> Do Poder Legislativo; Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério; Dos profissionais da área da Saúde; Demais Servidores. 				
<p>VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)</p>				<p>R\$ 17.000,00</p>

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente, já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 60 (sessenta), dias corridos, contados da data de assinatura.

Ariquemes/RO, em 08 de fevereiro de 2021.

Anderson da S. R. Coelho
ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ nº.: 09.517.901/0001-20

09.517.901/0001-20

**ANDERSON DA S.R. COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI**

**AV. CAMPINAS, N 4281 - JARDIM PAULISTA
CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO**



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES GLOBAIS		
		ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA CNPJ: 21.810.869/0001-71	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 18.934.959/0001-60	ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ: 09.517.901/0001-20
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.	R\$ 48.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.000,00

Assunto: MAPA COMPARATIVO ref. Solicitação orçamentária - cálculo atuarial

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data: 09/02/2021 17:00

Para: guilherme@lumensatuarial.com.br, "EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME." <eficaz_ro@hotmail.com>, fernando@actuary.com.br



Boa tarde,

Segue mapa comparativo do orçamento solicitado.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM DESCRIÇÃO	VALORES GLOBAIS		
	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA CNPJ: 21.810.869/0001-71	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 18.934.959/0001-6009.517.901/0001-20	ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI CNPJ:
Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.	R\$ 48.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.000,00
TOTAL	R\$ 48.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 17.000,00

Agradecemos às empresas que forneceram os orçamentos e manifestamos nosso interesse em manter contato em próximas oportunidades.

Este e-mail não configura contratação, apenas segue o princípio da publicidade e transparência dos atos públicos.

Att.

Patoprev

Rua Tapajós, 64 Centro

Pato Branco – Estado do Paraná

CEP: 85.501-045

46 3225-6167

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:07:16 do dia 09/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/08/2021.

Código de controle da certidão: **CEEC.E606.BE50.8FE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº 0016296103

Identificação do titular da certidão:

Nome: LUMENS ASSESS E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Endereço: RUA DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 303
CENTRO, CANOAS - RS
CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certificamos que, aos 09 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

a certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 9/4/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026137053

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**PREFEITURA DE
CANOAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ARRECADAÇÃO**



**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos - CPEN
5191 / 2021**

Identificação	
Nome:	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CpfCnpj:	18.934.959/0001-60

CERTIFICO, cumprindo o despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado no requerimento protocolado, que conforme disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº. 5172 de 25 de outubro de 1966, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o art. 205, do referido código, por existirem, débitos lançados e ainda não vencidos ou cuja exigibilidade está suspensa nos termos do art. 151, do CTN.

Esta Certidão tem o prazo de 90 dias, contando da data de emissão.

Canoas - RS, Terça-feira 9 de Fevereiro de 2021.
Autenticação eletrônica: **527.1F1.AC0.A1A**

Tanto a veracidade da informação, quanto a manutenção da condição de não devedor, poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.canoas.rs.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.934.959/0001-60

Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME

Endereço: R DOUTOR BARCELOS 1135 SALA 202 E 203 / CENTRO / CANOAS / RS / 92310-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020303532681895047

Informação obtida em 09/02/2021 17:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Certidão nº: 5349009/2021

Expedição: 09/02/2021, às 17:11:18

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.934.959/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

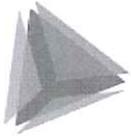
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 18934959000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências



CNPJ: 18.934.959/0001-60

Requerente: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- ↪ aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 09/02/2021 17:13:26, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 81566515

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/02/2021 18:13:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**
CNPJ: **18.934.959/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **18.934.959/0001-60**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

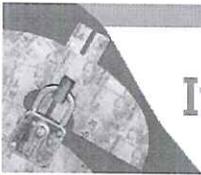
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:14:09 do dia 09/02/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: V8XQ090221171409

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/02/2021 às 17:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.934.959/0001-60.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6022.ED9F.1D2F.A791 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MIBAS CIBAS Certificados (atualizado em 03/02/2021)

Q	MIBA / CIBA	Nº	Nome	STATUS	SEGMENTO	AT / A	VALIDADE
1	MIBA	1517	Adilson Salvadori	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
2	MIBA	1031	Adriana Nery Osassa Okada	DEFERIDO	A	AT	22/01/2023
3	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	C	AT	22/10/2023
4	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	A	AT	22/10/2023
5	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	A	AT	22/10/2023
6	MIBA	1608	Adriana Vanzillotta	DEFERIDO	C	A	22/10/2023
7	MIBA	1674	Alda Regina Bogado Fassbender	DEFERIDO	A	AT	07/01/2023
8	MIBA	2547	Alexandre Rodrigues de Sousa	DEFERIDO	C	AT	17/12/2023
9	MIBA	2547	Alexandre Rodrigues de Sousa	DEFERIDO	C	A	17/12/2023
10	MIBA	1034	Alexandre Turk de Almeida	DEFERIDO	A	A	16/07/2023
11	MIBA	707	Almir Martins Ribeiro	DEFERIDO	B	AT	18/12/2021
12	MIBA	707	Almir Martins Ribeiro	DEFERIDO	C	AT	18/12/2021
13	MIBA	707	Almir Martins Ribeiro	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
14	MIBA	1072	Álvaro Henrique Ferraz de Abreu	DEFERIDO	C	AT	24/09/2023
15	MIBA	2043	Anderson Gomes Ferreira da Silva	DEFERIDO	A	A	02/02/2024
16	MIBA	1141	André Luis Correia	DEFERIDO	A	AT	27/02/2024
17	MIBA	2071	André Rahmi Conde	DEFERIDO	C	AT	20/12/2021
18	MIBA	999	Andrea Cristina Fonseca Cardoso	DEFERIDO	A	AT	08/04/2022
19	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	A	A	23/08/2022
20	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	A	AT	23/08/2022
21	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	B	AT	23/08/2022
22	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	B	A	23/08/2022
23	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	C	A	23/08/2022
24	MIBA	1088	Andrea Mente	DEFERIDO	C	AT	23/08/2022
25	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	C	AT	22/10/2023
26	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	C	A	22/10/2023
27	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	A	A	22/10/2023
28	MIBA	1000	Andrea Vanzillotta	DEFERIDO	A	AT	22/10/2023
29	MIBA	660	Anna Paula Nardi de Almeida	DEFERIDO	A	AT	20/12/2021
30	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	B	AT	30/09/2022
31	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	C	AT	30/09/2022
32	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	A	AT	30/09/2022
33	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	C	A	30/09/2022
34	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	A	A	30/09/2022
35	MIBA	851	Antonio Fernando Gazzoni	DEFERIDO	B	A	30/09/2022
36	MIBA	656	Antonio José Teixeira Borges	DEFERIDO	A	A	09/02/2024
37	MIBA	1694	Bianca Oliveira Lamounier Castello	DEFERIDO	A	AT	07/01/2023
38	MIBA	1694	Bianca Oliveira Lamounier Castello	DEFERIDO	B	AT	05/05/2023
39	MIBA	1694	Bianca Oliveira Lamounier Castello	DEFERIDO	C	AT	05/05/2023
40	MIBA	1735	Boleslaw Tomaz Pereira Harasimowicz	DEFERIDO	C	A	24/05/2021
41	MIBA	1735	Boleslaw Tomaz Pereira Harasimowicz	DEFERIDO	A	A	24/05/2021
42	MIBA	1735	Boleslaw Tomaz Pereira Harasimowicz	DEFERIDO	B	A	24/05/2021
43	MIBA	1588	Braulio Felicissimo de Melo	DEFERIDO	A	AT	05/12/2022
44	MIBA	1670	Bruna Takata Pessoa	DEFERIDO	A	AT	20/12/2021
45	MIBA	2198	Bruno Sardinha Lopes	DEFERIDO	C	AT	18/12/2021
46	MIBA	729	Carlos Eduardo Silva Teixeira	DEFERIDO	A	A	18/12/2021
47	MIBA	729	Carlos Eduardo Silva Teixeira	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
48	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	A	A	18/06/2023
49	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	A	AT	18/06/2023
50	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	B	AT	18/06/2023
51	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	C	AT	18/06/2023
52	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	C	A	30/09/2023
53	MIBA	1213	Carlos Henrique Radanovitsck	DEFERIDO	B	A	30/09/2023
54	MIBA	1049	Cassia Maria Nogueira	DEFERIDO	C	AT	11/11/2022
55	MIBA	824	Cesar Luiz Danieli	DEFERIDO	A	A	09/04/2022
56	MIBA	824	Cesar Luiz Danieli	DEFERIDO	B	A	09/04/2022
57	MIBA	824	Cesar Luiz Danieli	DEFERIDO	C	A	09/04/2022
58	MIBA	824	Cesar Luiz Danieli	DEFERIDO	A	AT	09/04/2022
59	MIBA	824	Cesar Luiz Danieli	DEFERIDO	B	AT	09/04/2022
60	MIBA	824	Cesar Luiz Danieli	DEFERIDO	C	AT	09/04/2022
61	MIBA	1713	Claudia Marcia Mendes Martins	DEFERIDO	B	AT	05/05/2023
62	MIBA	761	Claudio Silva Duarte da Paz	DEFERIDO	A	A	24/07/2021
63	MIBA	761	Claudio Silva Duarte da Paz	DEFERIDO	A	AT	24/07/2021

Atividade de Atuação

AT = Atuário Técnico;

A = Atuário Auditor

Segmento:

A = Seguros, Resseguro, Capitalização, Jogos, Sorteios e Prev. Compl. Aberta;

B = Saúde Supl. e Social

C = Prev. Compl. Fechada e Prev. Pública

MIBAS CIBAS Certificados (atualizado em 03/02/2021)

64	MIBA	2695	Clayton Lafaiety Rodrigues Prates	DEFERIDO	A	AT	10/07/2022
65	MIBA	1523	Cristiane Zanoni	DEFERIDO	B	AT	26/09/2022
66	MIBA	900	Cristina Maria Catanhede Amarante Biasotto Mano	DEFERIDO	A	AT	13/06/2021
67	MIBA	900	Cristina Maria Catanhede Amarante Biasotto Mano	DEFERIDO	A	A	13/06/2021
68	MIBA	1146	Daniel Pereira da Silva	DEFERIDO	C	AT	08/04/2022
69	MIBA	2126	Daniel Rahmi Conde	DEFERIDO	C	AT	20/12/2021
70	MIBA	2878	Daniela Bello Santos	DEFERIDO	B	AT	14/01/2024
71	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
72	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	B	AT	09/04/2022
73	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	C	AT	09/04/2022
74	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	A	A	09/04/2022
75	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	B	A	09/04/2022
76	MIBA	1721	Daniela Sedel	DEFERIDO	C	A	09/04/2022
77	MIBA	1048	Daniele França de Oliveira	DEFERIDO	A	AT	30/09/2022
78	MIBA	2841	Danielle Bellissimo Wilk	DEFERIDO	A	AT	17/12/2023
79	MIBA	2841	Danielle Bellissimo Wilk	DEFERIDO	A	A	17/12/2023
80	MIBA	2236	Danielo Cândido Soares	DEFERIDO	A	AT	10/07/2022
81	MIBA	2011	Debora Pereira Tavares	DEFERIDO	A	AT	22/09/2023
82	MIBA	1660	Denize Gomes do Rosário	DEFERIDO	C	AT	18/12/2021
83	MIBA	1660	Denize Gomes do Rosário	DEFERIDO	B	A	18/12/2021
84	MIBA	1660	Denize Gomes do Rosário	DEFERIDO	B	AT	18/12/2021
85	MIBA	1660	Denize Gomes do Rosário	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
86	MIBA	2147	Dinarte Ferreira Bonetti	DEFERIDO	A	A	09/02/2024
87	MIBA	2214	Diogo Cassin de Carvalho Oliveira	DEFERIDO	A	AT	05/01/2024
88	MIBA	1112	Duarte Marinho Vieira	DEFERIDO	A	AT	07/10/2022
89	MIBA	1112	Duarte Marinho Vieira	DEFERIDO	B	AT	07/01/2023
90	MIBA	630	Eder Gerson Aguiar de Oliveira	DEFERIDO	A	AT	20/12/2021
91	MIBA	630	Eder Gerson Aguiar de Oliveira	DEFERIDO	A	A	20/12/2021
92	MIBA	1699	Edson Gonçalves de Aguiar	DEFERIDO	A	AT	02/12/2022
93	MIBA	1699	Edson Gonçalves de Aguiar	DEFERIDO	A	A	23/04/2023
94	MIBA	583	Edson Jair Perera	DEFERIDO	C	AT	20/12/2021
95	MIBA	1395	Ellen Cristina da Silva Souza	DEFERIDO	B	AT	23/05/2021
96	MIBA	1395	Ellen Cristina da Silva Souza	DEFERIDO	C	AT	16/10/2021
97	MIBA	2040	Elmo Henrique de Moraes	DEFERIDO	A	A	16/07/2023
98	MIBA	1008	Eric Leão Cavalari	DEFERIDO	B	AT	25/07/2022
99	MIBA	1008	Eric Leão Cavalari	DEFERIDO	C	AT	25/07/2022
100	MIBA	1451	Fabio da Silva Teixeira	DEFERIDO	A	AT	26/09/2022
101	MIBA	2481	Fabrizio Krapf Costa	DEFERIDO	A	A	22/09/2023
102	MIBA	2481	Fabrizio Krapf Costa	DEFERIDO	A	AT	22/09/2023
103	MIBA	2385	Felipe Fieri Amado	DEFERIDO	A	A	07/01/2024
104	MIBA	947	Fernanda Gama Alves	DEFERIDO	A	AT	03/11/2023
105	MIBA	947	Fernanda Gama Alves	DEFERIDO	A	A	03/11/2023
106	MIBA	1740	Fernanda Lores	DEFERIDO	A	AT	08/04/2022
107	MIBA	1166	Flavia Picchioni Tavares	DEFERIDO	A	AT	23/07/2021
108	MIBA	1880	Gabriel Boyer Nogueira Lima	DEFERIDO	A	AT	30/09/2022
109	MIBA	1880	Gabriel Boyer Nogueira Lima	DEFERIDO	A	A	07/01/2023
110	MIBA	2799	Gabriel Pimentel Sátyro	DEFERIDO	C	AT	07/01/2023
111	MIBA	1020	Giancarlo Giacomini Germany	DEFERIDO	C	AT	30/12/2023
112	MIBA	1044	Gilberto Antonio Gonçalves Pucci	DEFERIDO	A	AT	08/04/2022
113	MIBA	963	Gláucia Maria Ribeiro de Carvalho	DEFERIDO	B	AT	11/04/2022
114	MIBA	963	Gláucia Maria Ribeiro de Carvalho	DEFERIDO	A	AT	11/04/2022
115	MIBA	1197	Gustavo Genovez	DEFERIDO	A	AT	17/12/2024
116	MIBA	1332	Hamilton Manoel Torres Martins	DEFERIDO	A	AT	04/12/2023
117	MIBA	1226	Havila Donnely de Sousa Ferreira	DEFERIDO	A	AT	26/09/2022
118	MIBA	1226	Havila Donnely de Sousa Ferreira	DEFERIDO	A	A	26/09/2022
119	MIBA	1226	Havila Donnely de Sousa Ferreira	DEFERIDO	C	AT	26/09/2022
120	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	C	A	08/09/2023
121	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	A	AT	08/09/2023
122	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	B	AT	08/09/2023
123	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	C	AT	08/09/2023
124	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	A	A	08/09/2023
125	MIBA	380	Heitor Coelho Borges Rigueira	DEFERIDO	B	A	08/09/2023
126	MIBA	612	Helio Eduardo Martinez Pavão	DEFERIDO	A	AT	20/12/2021
127	MIBA	2550	Henrique Aleixo Ichiba	DEFERIDO	A	AT	10/04/2022

Atividade de Atuação

AT = Atuarío Técnico;

A = Atuarío Auditor

Segmento:

A = Seguros, Resseguro, Capitalização, Jogos, Sorteios e Prev. Compl. Aberta;

B = Saúde Supl. e Social

C = Prev. Compl. Fechada e Prev. Pública

MIBAS CIBAS Certificados (atualizado em 03/02/2021)

128	MIBA	1138	Isabella Silva de Oliveira	DEFERIDO	A	AT	09/02/2024
129	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	C	AT	05/05/2023
130	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	A	A	05/05/2023
131	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	B	A	05/05/2023
132	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	C	A	05/05/2023
133	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	A	AT	05/05/2023
134	MIBA	506	Ivan Sant'Ana Ernandes	DEFERIDO	B	AT	05/05/2023
135	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	A	AT	11/04/2022
136	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	B	AT	11/04/2022
137	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	C	AT	11/04/2022
138	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	A	A	11/04/2022
139	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	B	A	11/04/2022
140	MIBA	1741	Jaqueline Finelli de Freitas Vieira	DEFERIDO	C	A	11/04/2022
141	MIBA	1489	Joao Alberto Hallais Goncalves	DEFERIDO	A	AT	16/10/2023
142	MIBA	944	Joao Batista da Costa Pinto	DEFERIDO	A	A	11/04/2022
143	MIBA	1690	João Paulo Ferreira Fernandes	DEFERIDO	A	AT	05/05/2023
144	MIBA	1131	Joel Garcia	DEFERIDO	A	A	22/01/2023
145	MIBA	426	Jose Roberto Santos Montello	DEFERIDO	C	AT	07/01/2023
146	MIBA	1121	Julci Rodrigues da Silva	DEFERIDO	C	AT	05/01/2024
147	MIBA	2769	Juliana Abes de Santana	DEFERIDO	A	A	06/03/2024
148	MIBA	2887	Kaine Cristine Barreto de Jesus	DEFERIDO	A	AT	17/12/2023
149	MIBA	2887	Kaine Cristine Barreto de Jesus	DEFERIDO	A	A	17/12/2023
150	MIBA	1086	Karina Miyuki Honma Nita	DEFERIDO	A	AT	05/01/2024
151	MIBA	2300	Laércio dos Santos Vicente	DEFERIDO	A	AT	20/12/2021
152	MIBA	2300	Laércio dos Santos Vicente	DEFERIDO	B	AT	08/04/2022
153	MIBA	1118	Lara Cristina da Silva Facchini	DEFERIDO	B	AT	12/06/2021
154	MIBA	1118	Lara Cristina da Silva Facchini	DEFERIDO	A	AT	13/06/2021
155	MIBA	1488	Leandro Nicolau do Carmo Lima	DEFERIDO	C	A	18/12/2021
156	MIBA	1686	Leonardo da Silva Tersino	DEFERIDO	A	A	17/12/2023
157	MIBA	2262	Leonardo Juan Herrera	DEFERIDO	A	AT	27/07/2021
158	MIBA	1394	Lígia de Abreu Sodré Pires	DEFERIDO	A	AT	11/06/2021
159	MIBA	734	Livio Bellandí	DEFERIDO	A	A	18/02/2023
160	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	A	AT	09/09/2023
161	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	B	AT	09/09/2023
162	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	C	AT	09/09/2023
163	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	A	AT	17/12/2023
164	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	B	AT	17/12/2023
165	MIBA	100001	Luciana Ávila Soares	DEFERIDO	C	AT	17/12/2023
166	MIBA	1041	Luciana Cavalcante de Sousa	DEFERIDO	C	AT	15/07/2023
167	MIBA	1041	Luciana Cavalcante de Sousa	DEFERIDO	C	A	15/07/2023
168	MIBA	1308	Luiz Claudio Kogut	DEFERIDO	C	AT	20/12/2021
169	MIBA	425	Luiz Ernesto Both	DEFERIDO	A	AT	20/12/2021
170	MIBA	425	Luiz Ernesto Both	DEFERIDO	A	A	20/12/2021
171	MIBA	2876	Luiz Guilherme Soré Spricido	DEFERIDO	A	AT	05/05/2023
172	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	A	A	12/11/2021
173	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	B	AT	12/11/2021
174	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	C	A	12/11/2021
175	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	A	AT	12/11/2021
176	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	B	A	12/11/2021
177	MIBA	687	Magali Rodrigues Zeller	DEFERIDO	C	AT	12/11/2021
178	MIBA	462	Magda Tsuê Massimoto Ardisson	DEFERIDO	C	AT	30/12/2023
179	MIBA	1656	Marcílio Nascimento Soares	DEFERIDO	A	A	05/05/2023
180	MIBA	712	Marco Anônio Teixeira de Pontes	DEFERIDO	C	AT	06/08/2023
181	MIBA	712	Marco Antonio Teixeira de Pontes	DEFERIDO	A	A	09/02/2024
182	MIBA	712	Marco Antonio Teixeira de Pontes	DEFERIDO	A	AT	09/02/2024
183	MIBA	893	Marcos Falcão	DEFERIDO	A	AT	18/02/2023
184	MIBA	2094	Marcos Vinicius Ewald	DEFERIDO	A	A	24/01/2023
185	MIBA	912	Marcus Vinicius Stilben Medeiros	DEFERIDO	A	A	17/07/2023
186	MIBA	912	Marcus Vinicius Stilben Medeiros	DEFERIDO	A	AT	17/07/2023
187	MIBA	1233	Mardey Gomes Teixeira	DEFERIDO	A	AT	10/07/2022
188	MIBA	1233	Mardey Gomes Teixeira	DEFERIDO	A	A	10/07/2022
189	MIBA	2144	Mariana Gouvêa Custódio	DEFERIDO	C	AT	07/01/2023
190	MIBA	351	Marília Vieira Machado da Cunha Castro	DEFERIDO	C	AT	18/02/2023
191	MIBA	1385	Marina Helena Guerra da Costa	DEFERIDO	A	AT	20/07/2021



Atividade de Atuação

AT = Atuário Técnico;

A = Atuário Auditor

Segmento:

A = Seguros, Resseguro, Capitalização, Jogos, Sorteios e Prev. Compl. Aberta;

B = Saúde Supl. e Social

C = Prev. Compl. Fechada e Prev. Pública

MIBAS CIBAS Certificados (atualizado em 03/02/2021)

192	MIBA	1385	Marina Helena Guerra da Costa	DEFERIDO	B	AT	20/07/2021
193	MIBA	825	Miki Massui	DEFERIDO	A	AT	17/06/2022
194	MIBA	825	Miki Massui	DEFERIDO	A	AT	17/06/2022
195	MIBA	1438	Milady Noemi Crespo Buevas	DEFERIDO	A	AT	03/11/2023
196	MIBA	1437	Nadilene Smaha	DEFERIDO	C	AT	27/09/2021
197	MIBA	1487	Natalia Miyazaki	DEFERIDO	A	AT	09/04/2022
198	MIBA	2078	Natalia Moreira de Paula	DEFERIDO	C	A	22/08/2021
199	MIBA	2078	Natalia Moreira de Paula	DEFERIDO	B	A	22/08/2021
200	MIBA	2078	Natalia Moreira de Paula	DEFERIDO	A	A	22/08/2021
201	MIBA	1487	Natalia Myazaki	DEFERIDO	C	AT	06/01/2023
202	MIBA	1487	Natalia Myazaki	DEFERIDO	B	AT	18/02/2023
203	MIBA	2162	Natalia Soares Grisant	DEFERIDO	A	AT	30/09/2022
204	MIBA	2721	Nayara Mycoelle Senter	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
205	MIBA	1068	Nelson Emiliano Costa	DEFERIDO	C	AT	16/04/2021
206	MIBA	478	Noemia de Queiroz Vasquez	DEFERIDO	C	AT	27/11/2023
207	MIBA	1493	Olivia Cristiane Lima Minardi	DEFERIDO	A	AT	21/01/2024
208	MIBA	1775	Patricia Alberti Paiva da Silva	DEFERIDO	A	AT	07/10/2022
209	MIBA	1775	Patricia Alberti Paiva da Silva	DEFERIDO	C	AT	07/10/2022
210	MIBA	1775	Patricia Alberti Paiva da Silva	DEFERIDO	B	AT	16/07/2023
211	MIBA	2055	Patricia Cristina Duarte	DEFERIDO	A	AT	16/04/2021
212	MIBA	2055	Patricia Cristina Duarte	DEFERIDO	A	AT	17/12/2024
213	MIBA	1789	Patricia dos Santos Cota	DEFERIDO	C	AT	17/07/2023
214	MIBA	1789	Patricia dos Santos Cota	DEFERIDO	C	A	17/07/2023
215	MIBA	974	Paulo Cesar de Albuquerque Quintanilha	DEFERIDO	A	AT	07/01/2023
216	MIBA	2124	Paulo de Tarso Magalhaes Paes de Barros Filho	DEFERIDO	A	AT	08/04/2022
217	MIBA	978	Paulo Josef Gouvea da Gama	DEFERIDO	C	AT	12/11/2022
218	MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	B	AT	12/11/2022
219	MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	A	AT	12/11/2022
220	MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	A	A	12/11/2022
221	MIBA	507	Paulo Pereira Ferreira	DEFERIDO	B	A	12/11/2022
222	MIBA	1025	Pedro Antonio Franceschini	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
223	MIBA	1043	Pedro Luiz Ribeiro	DEFERIDO	A	A	06/03/2024
224	MIBA	2311	Pietro Angelo Lioi Cafasso	DEFERIDO	A	A	27/11/2023
225	MIBA	2054	Priscila Scarlat Marques	DEFERIDO	A	AT	21/04/2023
226	MIBA	2310	Rafael Esteves Miguel da Silva	DEFERIDO	B	AT	06/01/2023
227	MIBA	2015	Raphael Barcelos de Faria	DEFERIDO	C	AT	12/11/2022
228	MIBA	2015	Raphael Barcelos de Faria	DEFERIDO	A	AT	12/11/2022
229	MIBA	2031	Raphael Bosco Teixeira Montello	DEFERIDO	C	AT	05/05/2023
230	MIBA	1076	Ricardo Cesar Pessoa	DEFERIDO	A	A	30/07/2023
231	MIBA	1076	Ricardo César Pessoa	DEFERIDO	A	AT	19/12/2021
232	MIBA	1415	Ricardo Estevam Cipriano ds Santos	DEFERIDO	A	AT	17/12/2024
233	MIBA	2679	Ricardo Pacheco	DEFERIDO	A	A	20/12/2021
234	MIBA	935	Richard Mendes Dutzmann	DEFERIDO	C	AT	24/01/2023
235	MIBA	935	Richard Mendes Dutzmann	DEFERIDO	C	A	24/01/2023
236	MIBA	822	Rita Pasqual Anzolin	DEFERIDO	C	A	17/07/2023
237	MIBA	822	Rita Pasqual Anzolin	DEFERIDO	C	AT	17/07/2023
238	MIBA	1537	Rodrigo de Valnísio Pires Azevedo	DEFERIDO	A	AT	13/10/2023
239	MIBA	1200	Rogério Pires Calazans Matos	DEFERIDO	A	AT	18/02/2023
240	MIBA	1200	Rogério Pires Calazans Matos	DEFERIDO	C	AT	17/12/2023
241	MIBA	1316	Ronaldo Rossi da Costa	DEFERIDO	A	AT	12/11/2022
242	MIBA	668	Rosete Boukai Neta	DEFERIDO	A	A	18/12/2021
243	MIBA	668	Rosete Boukai Neta	DEFERIDO	A	AT	18/12/2021
244	MIBA	1370	Rubens Moreira Bastos	DEFERIDO	A	AT	12/11/2022
245	MIBA	983	Russiel Moscon	DEFERIDO	A	AT	27/09/2021
246	MIBA	1401	Sandra Camargo Lucas	DEFERIDO	A	AT	30/07/2022
247	MIBA	911	Sebastião David Cafruni	DEFERIDO	A	A	07/10/2022
248	MIBA	911	Sebastião David Cafruni	DEFERIDO	B	A	07/10/2022
249	MIBA	911	Sebastião David Cafruni	DEFERIDO	C	A	07/10/2022
250	MIBA	2285	Sergio Cesar de Paula Cardoso	DEFERIDO	C	AT	17/07/2023
251	MIBA	743	Sergio Rangel Guimarães	DEFERIDO	A	A	16/07/2023
252	MIBA	743	Sergio Rangel Guimarães	DEFERIDO	A	AT	16/07/2023
253	MIBA	2016	Silvana Egea Paulim	DEFERIDO	C	AT	13/10/2023
254	MIBA	2249	Taro Nishimoto	DEFERIDO	A	AT	10/07/2022
255	MIBA	2062	Tatiana Tabira Tavares	DEFERIDO	C	AT	06/03/2024

Atividade de Atuação

AT = Atuário Técnico;

A = Atuário Auditor

Segmento:

A = Seguros, Resseguro, Capitalização, Jogos, Sorteios e Prev. Compl. Aberta;

B = Saúde Supl. e Social

C = Prev. Compl. Fechada e Prev. Pública

MIBAS CIBAS Certificados (atualizado em 03/02/2021)

256	MIBA	2135	Tatiana Xavier Gouvea	DEFERIDO	B	AT	26/11/2022
257	MIBA	2135	Tatiana Xavier Gouvea	DEFERIDO	A	AT	26/11/2022
258	MIBA	2767	Thais Marina Viana Soares	DEFERIDO	A	AT	12/11/2022
259	MIBA	2178	Thiago Matheus da Costa	DEFERIDO	C	AT	28/07/2023
260	MIBA	2756	Thiago Silveira	DEFERIDO	C	AT	09/02/2024
261	MIBA	1626	Túlio Pinheiro Carvalho	DEFERIDO	C	AT	17/12/2024
262	MIBA	1872	Vanessa Peres Gardesani	DEFERIDO	A	AT	14/09/2023
263	MIBA	678	Vânia Brasil Simões	DEFERIDO	A	AT	30/09/2022
264	MIBA	1155	Vicente Aderson Paz Sales	DEFERIDO	B	AT	23/05/2021
265	MIBA	1155	Vicente Aderson Paz Sales	DEFERIDO	C	AT	23/05/2021
266	MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnat	DEFERIDO	A	A	11/01/2024
267	MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnat	DEFERIDO	B	A	11/01/2024
268	MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnat	DEFERIDO	C	A	11/01/2024
269	MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnat	DEFERIDO	A	AT	11/01/2024
270	MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnat	DEFERIDO	B	AT	11/01/2024
271	MIBA	552	Victor Hugo Cesar Bagnat	DEFERIDO	C	AT	11/01/2024
272	MIBA	2235	Vitor Defende	DEFERIDO	A	AT	20/08/2023
273	MIBA	1481	Vivian de Lima Canôas	DEFERIDO	A	AT	12/11/2021
274	MIBA	539	Wilma Gomes Torres	DEFERIDO	C	AT	26/09/2022
275	MIBA	539	Wilma Gomes Torres	DEFERIDO	A	A	26/09/2022
276	MIBA	539	Wilma Gomes Torres	DEFERIDO	A	AT	26/09/2022
277	CIBA	61	ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA	DEFERIDO	C	AT	18/02/2023
278	CIBA	61	ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA	DEFERIDO	B	AT	18/02/2023
279	CIBA	102	ALM - Consultoria e Auditoria Atuarial S/S Ltda.	DEFERIDO	A	A	16/07/2023
280	CIBA	102	ALM - Consultoria e Auditoria Atuarial S/S Ltda.	DEFERIDO	A	AT	16/07/2023
281	CIBA	68	Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	A	AT	23/08/2022
282	CIBA	68	Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	B	AT	23/08/2022
283	CIBA	68	Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	A	A	23/08/2022
284	CIBA	68	Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	B	A	23/08/2022
285	CIBA	68	Assistants Assessoria Consultoria e Participações Ltda	DEFERIDO	C	A	23/08/2022
286	CIBA	80	AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	A	A	12/11/2021
287	CIBA	80	AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	B	A	12/11/2021
288	CIBA	80	AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	A	12/11/2021
289	CIBA	80	AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	A	AT	12/11/2021
290	CIBA	80	AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	B	AT	12/11/2021
291	CIBA	80	AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	12/11/2021
292	CIBA	142	Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	30/12/2023
293	CIBA	5	Atuas - Atuários Associados S/C Ltda.	DEFERIDO	C	AT	18/02/2023
294	CIBA	45	Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda	DEFERIDO	A	A	07/10/2022
295	CIBA	111	Exacttus Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	26/09/2022
296	CIBA	57	EY Serviços Atuariais SS	DEFERIDO	A	A	20/12/2021
297	CIBA	67	Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	A	A	25/11/2022
298	CIBA	67	Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	B	A	25/11/2022
299	CIBA	67	Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	C	A	25/11/2022
300	CIBA	67	Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	A	AT	25/11/2022
301	CIBA	67	Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	B	AT	25/11/2022
302	CIBA	67	Gama - Consultores Associados Ltda	DEFERIDO	C	AT	25/11/2022
303	CIBA	43	HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	A	A	24/05/2021
304	CIBA	43	HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	B	A	24/05/2021
305	CIBA	43	HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	C	A	24/05/2021
306	CIBA	43	HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	A	AT	24/05/2021
307	CIBA	43	HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	B	AT	24/05/2021
308	CIBA	43	HR Serviços Atuarias Ltda	DEFERIDO	C	AT	24/05/2021
309	CIBA	164	Inove Consultoria Atuarial LTDA.	DEFERIDO	C	AT	09/02/2024
310	CIBA	14	Jesse Montello Serviços Técnicos em Atuária e Economia Ltda.	DEFERIDO	C	AT	05/05/2023
311	CIBA	48	KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda	DEFERIDO	A	A	22/01/2023
312	CIBA	155	Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	C	AT	28/08/2023
313	CIBA	38	Milliman Consultoria Atuarial Ltda	DEFERIDO	B	AT	08/04/2022
314	CIBA	78	Milliman do Brasil Ltda.	DEFERIDO	A	AT	10/07/2022
315	CIBA	138	MT Análise de Riscos Ltda	DEFERIDO	A	A	16/10/2023
316	CIBA	160	Soares e Neto Atuaria e Sistemas Ltda	DEFERIDO	A	A	05/05/2023
317	CIBA	46	YM Consultoria Atuarial S/S EPP	DEFERIDO	A	AT	23/07/2023



Atividade de Atuação

AT = Atuário Técnico;

A = Atuário Auditor

Segmento:

A = Seguros, Resseguro, Capitalização, Jogos, Sorteios e Prev. Compl. Aberta;

B = Saúde Supl. e Social

C = Prev. Compl. Fechada e Prev. Pública



Assunto: Documentos processo de licitação

De: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data: 09/02/2021 17:35

Para: administrativo@lumensatuarial.com.br

Boa tarde, tudo bem?

O Guilherme me passou esse email para solicitar documentos afim de instruir processo de dispensa de licitação.

Precisamos dos seguintes documentos:

1. Contrato Social consolidado;
2. Atestados de capacidade técnica;
3. Declaração de regularidade perante o IBA da empresa e do atuário responsável.

Att

--

Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
Diretora Administrativo/Financeiro
PATOPREV



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43208115035

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP1900228235

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CANOAS

Local

18 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

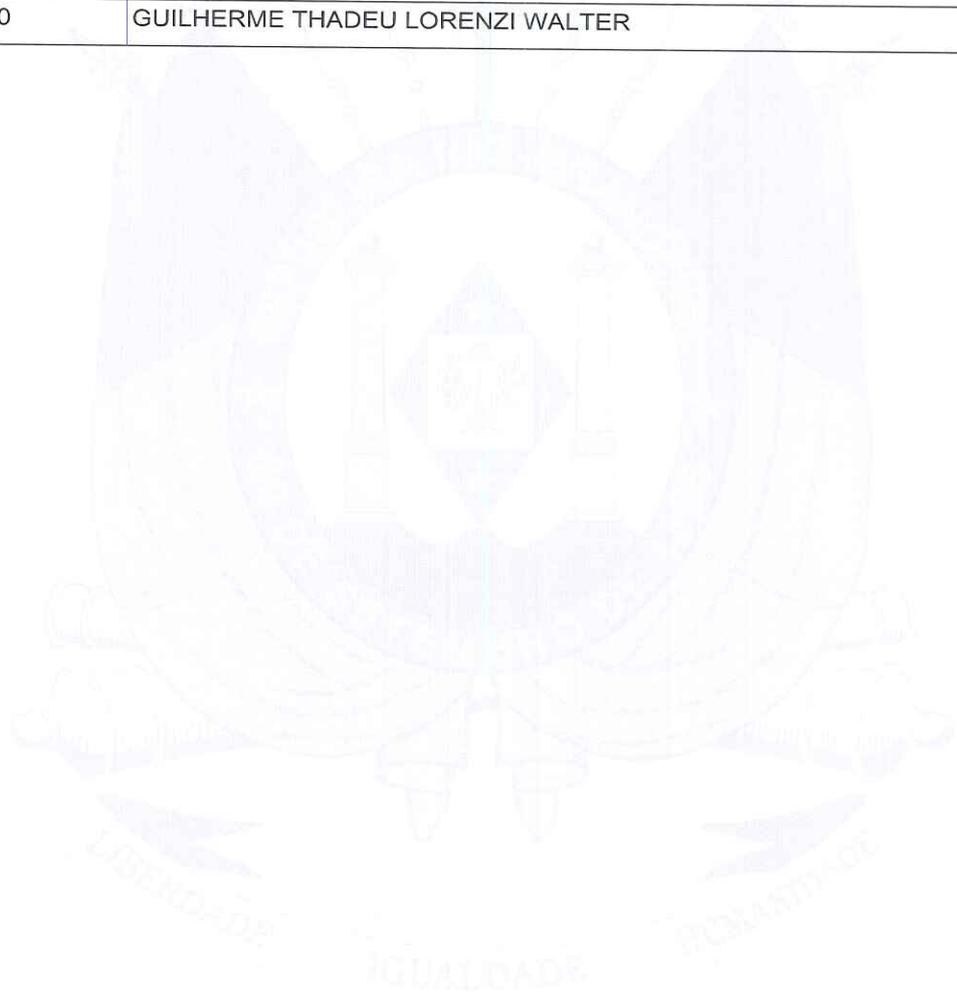
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/407.100-6	RSP1900228235	07/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ 18.934-959/0001-60**

Pelo presente instrumento os abaixo assinados,

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, solteiro, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Frederico Guilherme Ludwig n.º 80, apto 1406, bloco B, bairro Centro, Canoas/RS, CEP 92310-240, portador da cédula de identidade RG n.º 1083495554, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 013.410.910-40; **LUCAS AZEVEDO FONSECA**, brasileiro, solteiro, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Dr. Homero de Miranda Gomes, n.º 1180, apto 306, Estreito, Florianópolis / SC - CEP 88070-370, portador da cédula de identidade RG n.º 13202911 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 101.695.376-33; **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, maior, atuário, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, n.º 200, apto 602, Bloco A, Itacorubi, Florianópolis / SC - CEP 88034-480, portador da cédula de identidade RG n.º 8317839, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 014.699.976-22 e **MARCO ANTONIO SUSIN MALTA**, brasileiro, solteiro, maior, atuário com registro no MIBA, sob o n.º 2.828, residente e domiciliado à Rua José Albano Volkmer, n.º 230, apt. 603, bairro Jardim do Salso, Porto Alegre/RS – CEP 91410-180, portador da cédula de identidade RG n.º 1091126233, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 026.523.510/36, únicos sócios da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. com sede à Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, sala n.º 303, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS – CEP 92.310-200, com registro na Junta Comercial RS, NIRE 43208115035, em 17/05/2017 e CNPJ 18.934.959/0001-60, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder as seguintes alterações em seus atos constitutivos:

PARTE A - DA ALTERAÇÃO

Cláusula Primeira: Do ingresso de sócio

Ingressa na sociedade a sócia **Karen Tressino**, brasileira, casada, atuária com registro no MIBA, sob o n.º 1.123, residente e domiciliada à Rua Geltil Leandro dos Santos, n.º 88, apt. 105 – Bloco 3, bairro Carvoeira, Florianópolis/SC – CEP 88040-670, portador da cédula de identidade RG n.º 2053038812, expedida pelo SJSII/RS e inscrito no CPF sob o n.º 954.639.920/53.

Cláusula Segunda: Do capital social, quotas e responsabilidades

O sócios supra citados, cedem e transferem por venda, a sócia ingressante, o montante de 12.375 de suas quotas de participação no capital social da empresa, no valor de R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais), nas seguintes proporções: **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, 4.125 quotas, **Lucas Azevedo Fonseca**, 4.125 quotas e **Rafael Porto de Almeida**, 4.125 quotas.

O Capital Social da sociedade de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), representado por 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:



SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	12.375	12.375,00	24,75%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	12.375	12.375,00	24,75%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	12.375	12.375,00	24,75%
KAREN TRESSINO	12.375	12.375,00	24,75%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	500	500,00	1,00%
T O T A L	50.000	50.000,00	100,00%



Parágrafo Único: Em conformidade com o disposto no Novo Código Civil (NCC), a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

Cláusula Terceira: Do endereço da sede

O endereço da sede passa a ser à Rua Dr. Barcelos n.º 1.135, salas n.º 202 e 203, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS – CEP 92310-200.

PARTE B - DA CONSOLIDAÇÃO

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída sob forma de sociedade limitada usará a denominação de **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

A sociedade adotará como nome fantasia “**LUMENS ATUARIAL**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede à Rua Dr. Barcelos, n.º 1.135, salas n.º 202 e 203, Torre A, Bairro Centro, Canoas/RS – CEP 92310-200, terá como Foro a comarca de Canoas/RS, e, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, com prazo de duração indeterminado e início de atividades em 05/08/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade é a prestação de serviços de:

- 6621-5/02 - AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
- 6920-6 /01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
- 6920-6/02 - CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA
- 8660-7/00 - ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
- 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
- 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 7319-0-02 - PROMOÇÃO DE VENDAS
- 8550-3-02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
- 8599-6-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE





II – DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUARTA – O capital social da sociedade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), as quais são subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade, ante as subscrições referidas no *caput*, assume o seguinte quadro social:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO (QUOTAS)	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
GUILHERME THADEU LORENZI WALTER	12.375	12.375,00	24,75%
LUCAS AZEVEDO FONSECA	12.375	12.375,00	24,75%
RAFAEL PORTO DE ALMEIDA	12.375	12.375,00	24,75%
KAREN TRESSINO	12.375	12.375,00	24,75%
MARCO ANTONIO SUSIN MALTA	500	500,00	1,00%
T O T A L	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem prévio consentimento dos demais sócios.

III – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, preferencialmente na proporção das quotas por eles possuídas, sendo que a cessão de quotas a estranhos somente poderá ocorrer depois de assegurado o direito de preferência aos sócios e a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

CLÁUSULA NONA – Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para formalizar a cessão ou transferência mencionadas anteriormente, o sócio deverá comunicar à sociedade sua intenção, indicando nomes pretendentes à aquisição das quotas, assim como as condições de venda e preços. Cientificada, a sociedade terá prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao cedente se vai ou não exercer o direito de preferência na aquisição, ou ainda, se algum sócio o fará, mencionando a proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A cessão de quotas, em qualquer hipótese, será refletida em uma alteração de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inobservância de qualquer regra prevista neste capítulo ocasionará a ineficácia do ato de cessão ou transferência de quotas, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios que dela não estiverem participando.





IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade passa a ser administrada, judicial ou extrajudicialmente, pelos sócios **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, Lucas Azevedo Fonseca e Rafael Porto de Almeida**, conjunta ou individualmente, e poderão, a fim de garantir o bom funcionamento da sociedade, movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, avalizar e endossar qualquer título de crédito, assinar qualquer documento particular ou público, desde que dentro do objetivo da sociedade, ficando vedada a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores da sociedade, que serão nominados individualmente de Diretor e, em conjunto, como Diretoria, são dispensados de caução para cumprimento de seus mandatos e poderão ser destituídos “ad nutum” de suas funções, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não é lícito ao Diretor delegar o uso da denominação social, podendo contudo, constituir mandatários para representar a sociedade, ocasião em que constará do respectivo instrumento de mandato os poderes conferidos e seu prazo, que poderá ser por tempo determinado ou indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada: a) singularmente, por qualquer Diretor; b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo único – A outorga de poderes à terceiros em instrumento de mandato, em nome da sociedade, deverá ser procedida mediante assinatura de todos os Diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os sócios, no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão determinar uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada início de ano.

V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As deliberações sociais serão tomadas conjuntamente por todos os sócios, em reunião de sócios especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – Não se exigirá, para convocação e implementação de reunião de sócios, as formalidades prescritas para as Assembléias Gerais, sendo suficiente prévia notificação aos sócios por meio de aviso escrito ou correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para as decisões que versem à respeito da alteração do contrato social, cisão, incorporação ou fusão da sociedade, transformação em outro tipo jurídico e aumento ou redução de capital social, será necessário a aprovação dos sócios detentores de, no mínimo, 75% do capital total.

Parágrafo Terceiro – Para decisões pertinentes a designação e destituição de administradores estranhos ao quadro social, será necessário a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Quarto – Será dispensada a promoção de reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto desta reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária ou contrária aos seus interesses poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito a sociedade

4





e aos outros sócios, por escrito e contra-recibo, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da cláusula vigésima segunda.

VI – DO FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA, RETIRADA, SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO JUDICIAL DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - No caso de falecimento, insolvência ou retirada de sócios, seus haveres serão apurados com base em um balanço patrimonial e demonstração de resultado realizado por ocasião de um dos eventos aqui mencionados.

Parágrafo Primeiro - O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado, de bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais, bem como a cessão e transferência de suas quotas, se dará da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo Terceiro - As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data de seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos sócios, sendo os haveres sociais do sócio falecido apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores segundo o procedimento estabelecido na cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Se em partilha decorrente de separação judicial ou divórcio de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento da cláusula vigésima segunda.

Parágrafo Único – O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou o cônjuge separado/divorciado de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação unânime dos demais sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos, retirar-se da sociedade, desde que a notifique, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, apurando-se e pagando-se seus haveres na forma da cláusula vigésima segunda.

VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E PREJUÍZOS E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os resultados serão apurados a cada final de ano ou periodicamente no decorrer do exercício, mediante balanços ou balancetes intermediários.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os lucros apurados na forma do artigo anterior, mensais ou anuais, depois das deduções dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e da contribuição social do exercício, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital ou permanecerão em conta suspensa para futura incorporação ao capital social, conforme deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – É facultado a sociedade, mediante deliberação conjunta de todos os sócios, determinar distribuição dos lucros em proporção diversa das quotas de capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção das quotas de capital, podendo, por deliberação destes, serem alocados em conta suspensa para compensação com os lucros dos exercícios seguintes.

VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios. Em ambas as hipóteses o liquidante será necessariamente um dos sócios, nomeado em reunião de sócios especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, vontade que externarão em reunião de sócios, e se não houver óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento disciplinado na cláusula vigésima segunda.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os sócios têm a faculdade de a cada encerramento de exercício, em reunião de sócios ou a qualquer tempo, examinar os livros e documentos da sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato social obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento integral de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os endereços dos sócios constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único – Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Eventuais dúvidas que possam ser suscitadas e as omissões contratuais serão resolvidas sucessivamente em reunião de sócios, pela legislação aplicável e, finalmente, em ação judicial proposta no FORO jurídico da sociedade.

X – DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Os administradores subscritores das quotas de capital social, infra-assinados, declaram, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer cargos administrativos societários ou atividades empresariais.





E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, para que produza os devidos e regulares efeitos de direito.

Canoas/RS, 01 de agosto de 2019.

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Lucas Azevedo Fonseca

Rafael Porto de Almeida

Marco Antonio Susin Malta

Karen Tressino





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, de nire 4320811503-5 e protocolado sob o número 19/407.100-6 em 16/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5167199, em 23/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Rosana Torres dos Santos Scherdien Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA
954.639.920-53	KAREN TRESSINO
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA

Porto Alegre, Quarta-feira, 23 de Outubro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/407.100-6	RSP1900228235	07/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
013.410.910-40	GUILHERME THADEU LORENZI WALTER
954.639.920-53	KAREN TRESSINO
101.695.376-33	LUCAS AZEVEDO FONSECA
026.523.510-36	MARCO ANTONIO SUSIN MALTA
014.699.976-22	RAFAEL PORTO DE ALMEIDA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
010.963.340-70	ROSANA TORRES DOS SANTOS SCHERDIEN SANTOS
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Quarta-feira, 23 de Outubro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5167199 em 23/10/2019 da Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, Nire 43208115035 e protocolo 194071006 - 16/10/2019. Autenticação: 4C46EC73A47D8B6E2EB46330A4621996D7BFE80. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/407.100-6 e o código de segurança FNfb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/10/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETARIO-GERAL

pág. 12/12



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.934-959/0001-60, possui contrato de prestação de serviços contínuos de Assessoria e Gestão Atuarial ativo desde 07 de fevereiro de 2018 firmado com este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Belo Horizonte - RPPS-BH, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, o qual possuía, na data de 31/12/2018, uma massa de 33.435 segurados ativos e 18.122 segurados inativos e pensionistas, e patrimônio líquido de R\$ 745.598.526,86.

Dentre os serviços contínuos de Assessoria e Gestão Atuarial realizados, pode-se enumerar a elaboração de Avaliação Atuarial anual para os Planos Previdenciário e Financeiro deste Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, análise crítica dos dados pertinentes, diagnóstico de equilíbrio atuarial, apuração das provisões atuariais, elaboração de fluxos e projeções financeiras e atuariais, elaboração do DRAA, elaboração do estudo de teste de aderência de hipóteses e respectiva seleção de hipóteses, elaboração de nota técnica atuarial, realização de estudos especiais relacionados ao impacto de ingresso de novos concursados, aposentadoria especial, reajustes salariais, planos de cargos e salários e demais itens que possuam impacto atuarial, pareceres atuariais relacionados a gestão atuarial do RPPS, assessoria para elaboração de respostas ao órgão fiscalizador, apoio e acompanhamento dos critérios de regularidade previdenciária, disponibilização de consultores para apresentações, treinamentos e capacitação de conselho e diretoria e participação nas reuniões de conselho e diretoria, assessorando tecnicamente nos temas abordados.

Atesto ainda que, durante toda a vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta da empresa e que os serviços técnicos especializados, retromencionados, foram prestados de forma satisfatória, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as disposições contratuais, atingindo aos mais altos interesses públicos.

Belo Horizonte (MG), 07 de janeiro de 2020.



1º OFÍCIO DE
NOTAS - B.HTE.

Rodrigo André de Almeida
Assessor de Investimentos e Estudos Atuariais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.934-959/0001-60, prestou serviços técnicos especializados de consultoria atuarial para a **São José Previdência**, inscrita no CNPJ nº 05.774805/0001-06, sendo a empresa responsável pela avaliação atuarial de 2016, cujos resultados foram disponibilizados ao órgão oficial em março de 2017.

Dentre os serviços realizados, pode-se enumerar a realização de avaliação atuarial e estatística, determinação de plano de custeio anual, apuração de provisões matemáticas, testes estatísticos de aderência de hipóteses atuariais, estudos de segregação de massas, pareceres técnicos, dentre outros.

Atualmente o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ conta com aproximadamente 3000 mil segurados, entre ativos, aposentados e pensionistas.

Atesto ainda que, durante toda a vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta da empresa.

Convém informar que a disponibilidade financeira em 30/11/2017, é de R\$ 270.812.641,16 (duzentos e setenta milhões oitocentos e doze mil seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

São José, 29 de dezembro de 2017.

SJPREV - São José Previdência - SC

Luís Fabiano de Araujo Giannini

Diretor Geral

Telefone de contato (48) 3257-5170

Luís Fabiano A. Giannini
Diretor Geral
Matrícula nº 440-5
SJPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.383.321/0001-00, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, Edifício Mirage Offices, sala 4, Centro, Concórdia, SC, CEP 89700-905, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, em exercício, senhora DIANE DOS SANTOS, atesta, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, realiza serviços contínuos desde 2 de janeiro de 2017, tendo atuado como empresa que desempenha a função de Atuário Responsável para este RPPS, o qual possuía, na data de 31/12/2017, um total de 1.624 segurados ativos e 359 inativos e pensionistas e um patrimônio líquido de R\$ 149.191.075,84.

Dentre os serviços contínuos de Assessoria e Gestão Atuarial e Previdenciária realizados, pode-se enumerar a realização de Avaliação Atuarial anual deste RPPS, análise crítica dos dados pertinentes, diagnóstico de equilíbrio atuarial, apuração das provisões atuarias, elaboração de fluxos e projeções financeiras e atuarias, elaboração do DRAA, elaboração de testes de aderência de hipóteses e respectiva seleção, elaboração de nota técnica atuarial, realização de estudos específicos acerca do impacto de ingresso novos concursados, aposentadoria especial, reajustes salariais, planos de cargos e salários e demais itens que possuam impacto atuarial e financeiro, elaboração de estudos de sensibilidade, pareceres atuarias relacionados a gestão atuarial do RPPS, assessoria para elaboração de respostas ao órgão fiscalizador, orientação e acompanhamento na gestão previdenciária do RPPS, com destaque aos critérios necessários à regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP junto a Secretaria de Previdência Social, disponibilização de consultores para apresentações, treinamentos e capacitações de conselho e diretoria e participação nas reuniões de conselhos e diretoria assessorando tecnicamente nos temas abordados.

Atesto ainda que, durante toda a vigência contratual não foi constatado nada que desabonasse a conduta da empresa e que os serviços técnicos especializados supramencionados atingiram os mais altos interesses públicos.

Declaramos que os serviços foram prestados dentro do prazo estabelecido, em conformidade com as disposições contratuais.

Concórdia, SC, 7 de novembro de 2018.



DIANE DOS SANTOS

Diretora-Presidente do IPRECON, em exercício



**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME** está inscrita no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria Sócio Coletivo prestador de serviços atuariais, CIBA nº **155** estando com as contribuições regularizadas junto a este Instituto

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2021.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.

David Coelho Alves Corrêa
Gerente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
**INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA**
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1306
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **2091**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **2091** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2021.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.

David Coelho Alves Corrêa
Gerente Administrativo
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 3017 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
3.3.90.39.05 - SERV. TECNICOS PROFISSIONAIS
Saldos de 01/01/2021 ate 02/02/2021

Dotacao Inicial..... = 180.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 796,40
Liquidado no Periodo.... = 796,40
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 0,00
Empenhado ate o Periodo. = 796,40
Liquidado ate o Periodo. = 796,40
Pago ate o Periodo..... = 0,00
A Pagar Processado..... = 796,40
A Pagar nao Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 796,40
Saldo Eloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 179.203,60

SALDO UTILIZADO R\$ 0,00

Bruno Andre Nunes da Silva

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 3015 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV
Funcional..... = 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais

Natureza da Despesa... = 3.3.90.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.35.01.02 - ACESSORIA E CONSULTORIA TCC. OU JURADICA - PJ
Saldos de 01/01/2021 ate 02/02/2021

Dotacao Inicial..... = 130.000,00
Credito Suplementar..... = 0,00
Reducao Orcamentaria.... = 0,00
Empenhado no Periodo.... = 0,00
Liquidadado no Periodo.... = 0,00
Anulado no Periodo..... = 0,00
Pago no Periodo..... = 0,00
Empenhado ate o Periodo. = 0,00
Liquidadado ate o Periodo. = 0,00
Pago ate o Periodo..... = 0,00
A Pagar Processado..... = 0,00
A Pagar nao Processado.. = 0,00
Total a Pagar..... = 0,00
Saldo Bloqueado..... = 0,00
Saldo Reservado..... = 0,00
Saldo Disponivel..... = 130.000,00

SALDO UTILIZADO : R\$ 0,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/0-0





Assunto: Re: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial
De: Raquel - Lumens Atuarial <raquel.s@lumensatuarial.com.br>
Data: 10/02/2021 13:47
Para: Karolyne <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
CC: Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br>

Boa tarde, Karolyne.

O valor apresentado pode ser segregado da seguinte forma:

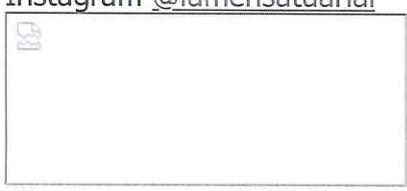
Avaliação Atuarial: R\$ 8.750,00
Consultoria Atuarial: R\$ 8.050,00

Fico à disposição.

Atenciosamente,



Raquel Sargento
Analista Administrativo
raquel.s@lumensatuarial.com.br
www.lumensatuarial.com.br
(48) 3365 8762
(48) 99184 8914
Instagram @lumensatuarial



Em qua., 10 de fev. de 2021 às 10:24, <patoprev2@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Raquel, tudo bem?

Preciso de uma informação para dotação orçamentária: do valor da proposta, quanto é destinado ao cálculo atuarial e quanto é destinado aos serviços de consultoria atuarial?

No aguardo.

Obrigada.

Em 2021-02-08 13:51, Raquel - Lumens Atuarial escreveu:

- > Boa tarde, Karolyne.
- >
- > Tudo bem?



>
> Apresentamos, em anexo, proposta referente à elaboração da
> AVALIAÇÃO ATUARIAL de encerramento do exercício de 2020 (DRAA
> 2021), em consonância com os ditames da PORTARIA Nº 464/2018, para o
> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
> BRANCO (PR) - PATOPREV.

>
> Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se
> fizerem necessários, e qualquer dúvida ou alteração na proposta
> encaminhada, não hesite em solicitar!

>
> ___Atenciosamente,___

>
> RAQUEL SARGENTO
>
> Analista Administrativo
> raquel.s@lumensatuarial.com.br
> www.lumensatuarial.com.br [1]
> (48) 3365 8762
> (48) 99184 8914

>
> Instagram @lumensatuarial [2]

>> ----- Forwarded message -----

>> De: KAROLYNE <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
>> Date: sex., 5 de fev. de 2021 às 11:13
>> Subject: Solicitação orçamentária - cálculo atuarial
>> To: <guilherme@lumensatuarial.com.br>, EFICAZ CONSULTORIA E
>> ASSESSORIA-ME. <eficaz_ro@hotmail.com>, <fernando@actuary.com.br>

>>
>> Bom dia,

>>
>> Prezados senhores,

>>
>> tendo em vista a contratação de empresa para elaboração do
>> cálculo e consultoria atuarial, solicitamos proposta orçamentária
>> conforme requisição de serviços em anexo.

>>
>> Em virtude da urgência da contratação solicitamos que o
>> orçamento seja encaminhado dentro de 05 (cinco) dias úteis.

>>
>> Encaminhar orçamento com CNPJ e razão social.

>>
>> Observar as informações abaixo.

>>
>> _AO FORNECER O ORÇAMENTO, A EMPRESA CONCORDA COM OS SEGUINTE
>> TERMOS:_
>>



- >> 1. Validade mínima da proposta de 60 dias (o prazo pode
- >> ser inferior quando justificado por características de mercado);
- >>
- >> 2. A contratação, a princípio, será direta por
- >> dispensa de licitação, sempre que os valores não ultrapassem o
- >> teto legal e sempre que haja disponibilidade financeira por parte da
- >> PatoPrev;
- >>
- >> 3. A contratação será pelo menor preço, prevalecendo
- >> o valor orçado;
- >>
- >> 4. A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal
- >> eletrônica;
- >>
- >> 5. A empresa a ser contratada deverá fornecer conta
- >> bancária no CNPJ da empresa;
- >>
- >> 6. O pagamento será por depósito em conta bancária da
- >> empresa ou por boleto bancário emitido pela empresa, após emissão
- >> da nota fiscal eletrônica;
- >>
- >> 7. Esta é uma solicitação de orçamento, a
- >> confirmação da contratação será em etapa posterior após
- >> aprovação dos valores pela Presidência.
- >>
- >> Desde já agradeço,
- >>
- >> Att,
- >>
- >> --
- >> Karolyne R. Z. Rebonatto Dosciatti
- >> Diretora Administrativo/Financeiro
- >> PATOPREV
- >
- >
- > Links:
- > -----
- > [1] <http://www.lumensatuaria.com.br/>
- > [2] <https://www.instagram.com/lumensatuaria/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

2. Especificação dos Serviços:

2.1 Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Atualização do Cálculo Atuarial em caso de aprovação da reforma previdência, nos moldes da EC103/2019, com todas as tratativas e prestações de contas nos órgãos fiscalizadores.
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da EC nº 103/2019;
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

2.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

2.2.1.19. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

2.2.1.20. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

2.2.1.21. Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.

2.2.1.22. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

2.2.1.23. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.

2.2.1.24. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

2.2.1.25. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

2.2.1.25. Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:

- a) Do Poder Legislativo;
- b) Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério;
- c) Dos profissionais da área da Saúde;
- d) Demais Servidores.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303 / A, Centro, Canoas – RS, CEP 92.310-200.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

5.1 Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

- a) A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.
- b) A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

6. Justificativa:

Em cumprimento do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal recentemente e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto as alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

7. Justificativa da dispensa:

7.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;



7.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;;

7.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.¹ (g.n.)

7.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão;

7.5. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



8. Dispensa com preferência para empresas ME/EPP:

8.1. Deve ser cumprida a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, este processo de dispensa de licitação dará preferência à microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art. 48 desta mesma Lei Complementar.

9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

9.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.

10. Obrigações:

10.1. Da Contratante:

10.1.1. Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

10.1.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

10.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

10.1.6. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

10.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

10.1.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.

10.2.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.3. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

10.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

10.2.5. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

10.2.6. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

10.2.7. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser



- arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
 - 10.2.9. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
 - 10.2.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - 10.2.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
 - 10.2.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
 - 10.2.13. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
 - 10.2.14. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
 - 10.2.15. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
 - 10.2.16. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
 - 10.2.17. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - 10.2.18. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
 - 10.2.19. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
 - 10.2.20. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

- 10.2.21. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.22. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 10.2.23. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 10.2.24. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- 10.2.25. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 10.2.26. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- 10.2.27. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- 10.2.28. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- 10.2.29. Atender as exigências constantes *no item* Descrição Detalhada dos Serviços.

11. Forma de Pagamento:

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- 11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- 11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12. Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

- 12.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais



3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.0	Serviços Técnicos Profissionais

13. Sanções:

- 13.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de Janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

14. Anticorrupção

- 14.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 15.2. A administração indica como gestor do contrato o Sr. Ademilson Candido Silva.
- 15.3. A administração indica como fiscal do contrato a Sra Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti.
- 15.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.



Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Gestor do Contrato

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciati
Fiscal do Contrato

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – PROCESSO 03/2021

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303 / A, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwing, nº 80, apto 1406, bloco b, centro, Canoas, RS, como **CONTRATADO**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Especificações dos serviços

I - Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Atualização do Cálculo Atuarial em caso de aprovação da reforma previdência, nos moldes da EC103/2019, com todas as tratativas e prestações de contas nos órgãos fiscalizadores.
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da EC nº 103/2019;
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.



- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as *durations* dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:
- Do Poder Legislativo;
 - Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério;
 - Dos profissionais da área da Saúde;
 - Demais Servidores.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal recentemente e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto as alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro, entre outras modificações necessárias.

MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco



Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2021.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



Contrato nº 01/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
--

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 203 / A, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto 1406, bloco b, centro, Canoas, RS, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 01/2021, Processo nº 03/2021*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Atualização do Cálculo Atuarial em caso de aprovação da reforma previdência, nos moldes da EC103/2019, com todas as tratativas e prestações de contas nos órgãos fiscalizadores.
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da EC nº 103/2019;
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.



- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:
- Do Poder Legislativo;
 - Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério;
 - Dos profissionais da área da Saúde;
 - Demais Servidores.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** para o período de **12 (doze)** meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I** – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II** - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- IV** - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I** - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais



3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.
- II. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- V. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- VI. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- VII. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- X. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XI. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XII. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XIV. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XV. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XVI. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XVII. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVIII. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIX. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.



- XX. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXI. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XXII. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XXIII. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXIV. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXV. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXVI. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXVII. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXVIII. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXIX. Atender as exigências constantes *no item* Descrição Detalhada dos Serviços.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I – Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de fevereiro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - Contratada
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Girardi Scopel
 RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciati
 RG: 9.056.222-3



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo de dispensa de licitação nº 03/2021

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação Previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas ao RPPS.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo de Dispensa de nº 03/2021.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais



- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- 3.3.90.30.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
- 3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a



ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado no termo de referência, o valor a ser pago pelo total (menor orçamento) é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), para um período de

12 (doze) meses, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2020,



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 – PROCESSO 03/2021

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida na Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 303 / A, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwing, nº 80, apto 1406, bloco b, centro, Canoas, RS, como **CONTRATADO**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Atualização do Cálculo Atuarial em caso de aprovação da reforma previdência, nos moldes da EC103/2019, com todas as tratativas e prestações de contas nos órgãos fiscalizadores.
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores à pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da EC nº 103/2019;
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.



- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as *durations* dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:
- Do Poder Legislativo;
 - Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério;
 - Dos profissionais da área da Saúde;
 - Demais Servidores.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

**VALOR:**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** para o período de **12 (doze)** meses, a serem pagos o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** mensais.

PAGAMENTO:

I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento do art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), Regime de Previdência Complementar (RPC).

Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal recentemente e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto as alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro, entre outras modificações necessárias.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.



Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Dispensa de licitação:

A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2021.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 03/2021, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2021**, de 11 de fevereiro de 2021, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. **Valor**: No valor total do contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2021.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Patoprev

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 03/2021, referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2021**, de 11 de fevereiro de 2021, com **Objeto**: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. **Valor**: No valor total do contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos)**. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:2F2B781E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2021. Edição 2200

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TCEPR
TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

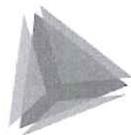


Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO I		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	1		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do		
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903501		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.800,00		
Data Publicação Termo ratificação	12/02/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

CPF: 6938102970 ([Logout](#))



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair



Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 2613458/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 1

Ano: 2021

Data da Assinatura: 11/02/2021

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 03/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2021, de 11 de fevereiro de 2021, com Objeto: O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. Empresa: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA inscrito no CNPJ sob nº 18.934.959/0001-60. Valor: No valor total do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), devendo ser realizado o pagamento de periodicidade mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos). Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Consultoria; Assessoria técnica;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
12/2/2021	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2F2B781E	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	TERMO DE RATIFICAÇÃO LUMENS 12.02.2021.pdf	

[Voltar](#)

Usuário Logado: KAROLYNE RUBIA ZANINI REBONATTO DOSCIATTI

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 01/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.934.959/0001-60, estabelecida Rua Doutor Barcelos, 1135, sala 203 / A, Centro, Canoas - RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, brasileiro, portador do CPF nº 013.410.910-40, RG nº 1083495554 SSP / RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Guilherme Ludwig, nº 80, apto 1406, bloco b, centro, Canoas, RS, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 01/2021, Processo nº 03/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços

I - Descrição Resumida dos Serviços:

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS).
- Atualização do Cálculo Atuarial em caso de aprovação da reforma previdência, nos moldes da EC103/2019, com todas as tratativas e prestações de contas nos órgãos fiscalizadores.
- Emissão de cenários avaliativos previdenciários, incluindo valores a pagar e a receber à título de Comprev, de acordo com as simulações da Reforma da Previdência, nos moldes da EC nº 103/2019;
- Serviço Contínuo de Suporte atuarial (tira dúvidas)

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

- Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões na sede do Órgão gestor, sempre que solicitado, de forma presencial ou Web-Conferência.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Indicar em percentual, para fins gerenciais e de orçamento, quanto do déficit atuarial é representado pelos servidores:
 - Do Poder Legislativo;
 - Dos Profissionais do Plano de Carreira do Magistério;
 - Dos profissionais da área da Saúde;
 - Demais Servidores.

Cláusula Terceira - Do Valor

O valor global do presente contrato é de **RS 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** para o período de **12 (doze)** meses, a serem pagos o valor de **RS 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

- I** – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato.
- II** - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia contado a partir da data da assinatura do contrato.
- III** - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- IV** - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III** - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I** - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais



3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

- I. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário.
- II. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- III. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- V. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- VI. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- VII. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- IX. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- X. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XI. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- XII. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;
- XIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XIV. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- XV. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XVI. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XVII. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- XVIII. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XIX. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.



- XX. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XXI. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XXII. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XXIII. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XXIV. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXV. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXVI. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXVII. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXVIII. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXIX. Atender as exigências constantes *no item* Descrição Detalhada dos Serviços.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

- I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;
- II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;
- III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;
- V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;
- VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

- I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

- I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.
- II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

- I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

4

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2021.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - Contratada
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcia Girardi Scopel
RG: 7.714.805-1

Nome: Karolyne R. Z. R. Dosciati
RG: 9.056.222-3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**EXTRATO CONTRATO 01/2021**

Extrato Contrato nº 01/2021 - Dispensa nº 01/2021. Processo nº 03/2021. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** para o período de **12 (doze)** meses, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PAGAMENTO** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2021.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

Representante legal

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO CONTRATO 01/2021



Extrato Contrato nº 01/2021 - Dispensa nº 01/2021. Processo nº 03/2021. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ nº 18.934.959/0001-60. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender das exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** para o período de **12 (doze) meses**, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PAGAMENTO** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV - PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER

Representante Legal

Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA

Publicado por:

Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti

Código Identificador:81240CCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2021. Edição 2201

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>